

---

**EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2021 – DIGITAL.br  
PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021**

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE  
MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CONCURSO, conforme descrito neste Edital e seus respectivos anexos.

O procedimento obedecerá integralmente, em suas respectivas fases, ao Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, e ao Regulamento de Convênios da ABDI, disponíveis no sítio eletrônico da ABDI, <https://www.abdi.com.br/transparencia>, aba “Legislação Aplicável”.

## **1. OBJETO**

- 1.1.** Este Edital tem como objetivo selecionar projetos voltados à transformação digital de micro, pequenas e médias empresas dos setores econômicos secundário e terciário, sediadas nas Unidades Federativas das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte do país, que serão executados por redes ou ecossistemas de inovação, os quais receberão apoio técnico e financeiro da ABDI, nos termos deste CONCURSO.
- 1.2.** Em virtude da especificação da localidade para a execução do projeto pelo Edital, não serão aceitos projetos de âmbito nacional, ou voltados para Unidades Federativas não contempladas neste Edital.
- 1.3.** As propostas de projetos submetidas no âmbito deste Edital deverão conter indicadores e metas que permitam averiguar a evolução da maturidade digital e da produtividade do trabalho do público beneficiário.
- 1.4.** Para avaliação da maturidade digital, os projetos submetidos poderão utilizar o diagnóstico de Maturidade Digital da ABDI para MPE, que analisa a capacidade das empresas dos mais diversos setores econômicos para a era digital, disponível para acesso em: <https://autoavaliacaodigital.abdi.com.br/>.
  - 1.4.1.** A ABDI disponibilizará sua plataforma para coleta de dados e informações da maturidade digital das empresas atendidas, para as redes ou ecossistemas de inovação selecionados.
  - 1.4.2.** Para avaliação da maturidade digital, os projetos submetidos também poderão utilizar outros modelos que tenham aderência à metodologia da ABDI.
- 1.5.** Para avaliação da produtividade do trabalho, os projetos submetidos deverão utilizar a seguinte fórmula para cálculo:  $\text{Produtividade} = \text{Valor adicionado} / \text{n}^\circ \text{ empregados} \rightarrow ([\text{receita} - \text{custos}] / \text{n}^\circ \text{ empregados})$ .
  - 1.5.1.** Para apuração do valor adicionado considerar a Deliberação CVM nº 557, de 12/11/2018, conforme quadro abaixo. Para apuração do nº empregados, considerar o total de trabalhadores vinculados diretamente às atividades das empresas atendidas.
- 1.6.** Os dados e informações coletados deverão ser compartilhados com a ABDI.

**Tabela 1. Cálculo da produtividade: demonstrativo do valor adicionado**

<b>Descrição</b>	<b>Ano 1 (em R\$ mil)</b>	<b>Ano 2 (em R\$ mil)</b>
<b>1. Receitas (1.1.)</b>		
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
<b>2. Custos (2.1+ 2.2)</b>		
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros		
<b>3. Valor Adicionado Bruto (1-2)</b>		

Fonte: Adaptado da CVM deliberação nº 557 de 12/11/2008

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** A participação no presente certame implica, tacitamente, para a proponente:

**2.1.1.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**2.1.2.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**2.1.3.** A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.1.4.** O compartilhamento de dados e informações com a ABDI por 36 (trinta e seis) meses, por meio de resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.

**2.1.5.** Substituição da Unidade Operacional Executora (UOE):

2.1.5.1. Durante a execução do Projeto Piloto, será possível, desde que atendidas as condições do Edital, a substituição da UOE pela Rede ou Ecossistema de Inovação entre as pessoas jurídicas que a compõem desde que justificado formalmente junto a ABDI tal substituição, por meio do e-mail [economiadigital@abdi.com.br](mailto:economiadigital@abdi.com.br).

2.1.5.2. Essa alteração implicará em nova assinatura contratual (A UOE, uma vez definida pela rede ou ecossistema de inovação, não poderá ser alterada ao longo das fases deste Edital)

**2.1.6.** A equipe de responsáveis técnicos da rede ou sistema de inovação proponente deverá envidar esforços para manter a formação inicial durante todas as etapas do Edital. Se for necessária a exclusão ou substituição de integrantes, a UOE deverá informar as alterações à ABDI, formalmente, pelo e-mail [economiadigital@abdi.com.br](mailto:economiadigital@abdi.com.br).

**2.1.7.** Somente 1 (um) projeto por Unidade Federativa (UF) poderá ser classificado neste Certame.

**2.1.8.** Mesmo que a pontuação do segundo melhor projeto de uma mesma UF seja superior à pontuação obtida por projeto de outra UF, prevalecerá a regra de classificação de um projeto por UF.

- 2.1.9. Ao participarem do Edital, as redes cujos projetos forem selecionados comprometem-se, automaticamente, com a participação nas demais atividades do programa. A não adesão às atividades previstas poderá ensejar desclassificação no certame.

### 3. GLOSSÁRIO

- 3.1. Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:
- 3.1.1. Empresas âncora:** em geral, são pessoas jurídicas de grande porte, ou seja, com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que demandam uma grande variedade de produtos e serviços de fornecedores e, por isso, têm a capacidade de estimular outras pessoas jurídicas que atuam, direta ou indiretamente, nas suas cadeias produtivas.
- 3.1.2. Grupo econômico:** quando uma ou mais pessoas jurídicas, embora tenham cada uma delas personalidade jurídica própria, possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.1.3. Grupo institucional:** quando uma ou mais pessoas jurídicas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, possuam órgãos normativos e/ou órgãos de administração nacional e/ou regional comuns, necessários para realizar as finalidades institucionais.
- 3.1.4. Maturidade Digital:** medida da capacidade de uma organização para se adaptar e utilizar efetivamente as novas tecnologias para otimização de seus negócios, geração de valor e exploração de novos modelos de negócio.
- 3.1.5. Média empresa:** pessoas jurídicas com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões (definição do BNDES<sup>1</sup>).
- 3.1.6. Microempresa:** pessoas jurídicas com receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360 mil (definição do BNDES).
- 3.1.7. Pequena empresa:** pessoas jurídicas com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões (definição do BNDES).
- 3.1.8. Pessoas Jurídicas com atuação nacional:** todas aquelas pessoas jurídicas, inclusive as estrangeiras, de direito público ou privado, cujo âmbito ou área de atuação seja todo o território nacional.
- 3.1.9. Pessoa Jurídica Estadual, Distrital e/ou Municipal:** todas aquelas pessoas jurídicas, inclusive as estrangeiras, de direito público ou privado, cujo âmbito ou de atuação limite-se à uma região, ou uma Unidade Federativa ou um município/distrito do território nacional.
- 3.1.10. Produtividade:** é a capacidade de fazer mais utilizando cada vez menos recursos e em menos tempo. O desempenho da produtividade é um componente fundamental para determinar o ritmo do crescimento econômico de um determinado território. Está associada a diversos fatores de caráter multidisciplinar que incluem as condições de infraestrutura, na combinação da qualidade da mão-de-obra e das tecnologias adotadas no processo produtivo.

<sup>1</sup> <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>

**3.1.11. Projetos:** políticas públicas, programas e projetos, não federais, que tenham como foco na transformação digital e na modernização do setor produtivo.

**3.1.12. Rede e ecossistema de inovação proponente:** conjunto de, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de nível estadual, distrital ou municipal, sem fins lucrativos, elegíveis a submeterem projetos e participarem das etapas definidas nesta chamada.

**3.1.13. Realizadores parceiros:** Pessoas jurídicas que poderão participar desta chamada pública, por meio de apoio institucional ou de aporte de recursos econômicos e financeiros.

**3.1.14. Setores econômicos:** A economia de um país está dividida em três setores, de acordo com o que é produzido. O setor primário envolve a agricultura, a pecuária e o extrativismo animal e vegetal. O secundário é o setor da indústria (extrativa e de transformação) e da construção civil. O terciário inclui o comércio e a prestação de serviços. Para fins deste Edital, os projetos submetidos devem se direcionar às atividades econômicas dos setores secundário e terciário.

**3.1.15. Transformação digital:** processo pelo qual as organizações utilizam tecnologias digitais para melhorar seus processos produtivos e de gestão, gerar valor a seus clientes, explorar novos modelos de negócios e potencializar suas capacidades de inovação.

**3.1.16. Tecnologias digitais:** conjunto de equipamentos e aplicações tecnológicas que geralmente utilizam a internet e diferenciam-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pela presença do digital, isto é, a transformação de qualquer linguagem em números, que são lidos por dispositivos variados.

**3.1.17. Unidade Operacional Executora (UOE):** instituição participante da rede ou ecossistema de inovação, que será responsável pela execução financeira do projeto e principal responsável por sua implementação. A UOE é, ainda, a provedora de informações e dados sobre o projeto.

#### **4. ORÇAMENTO**

**4.1.** Os recursos financeiros totais disponibilizados pela ABDI neste Edital serão de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos entre os projetos em suas respectivas fases.

**4.2.** Além do orçamento da ABDI, poderão compor os recursos totais de cada projeto aprovado neste Edital eventuais recursos financeiros aportados por outras pessoas jurídicas, que serão consideradas, para fins deste Edital, como realizadores parceiros.

**4.3.** Comporão os recursos totais de cada projeto, ainda, as contrapartidas econômicas e financeiras das redes proponentes.

**4.4.** Será considerada como contrapartida total da rede proponente o somatório das contrapartidas econômicas e financeiras de cada instituição integrante.

**4.5.** Os recursos aportados destinam-se à execução dos projetos, em suas respectivas fases.

- 4.6.** A gestão dos recursos financeiros aportados por projeto será realizada pela UOE indicada na proposta a ser submetida a este Edital.

## **5. PÚBLICO-ALVO**

- 5.1.** Poderão integrar as redes ou ecossistemas de inovação:
- 5.1.1.** Agências de fomento e desenvolvimento econômico;
  - 5.1.2.** Consórcios municipais, distritais ou estaduais;
  - 5.1.3.** Entidades de representação empresarial (associações, câmaras, sindicatos, entre outros);
  - 5.1.4.** Federações;
  - 5.1.5.** Fundações de Amparo à Pesquisa;
  - 5.1.6.** Grupos de governança local;
  - 5.1.7.** Incubadoras;
  - 5.1.8.** Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT;
  - 5.1.9.** Secretarias de governo estaduais, municipais e distritais;
  - 5.1.10.** Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
  - 5.1.11.** Parques Tecnológicos;
  - 5.1.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
  - 5.1.13.** Serviços Sociais Autônomos;
  - 5.1.14.** Universidades e centros de pesquisa.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

- 6.1.** Não poderão participar deste certame:
- 6.1.1.** Pessoa jurídica impedida de participar de concurso e/ou licitação pública e de contratar com a ABDI, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso III do art. 31 do RLC.
  - 6.1.2.** Pessoa jurídica que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos, em parte ou integralmente.
  - 6.1.3.** Pessoa jurídica que se encontre em processo fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações)
  - 6.1.4.** Pessoa jurídica que esteja registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do sítio eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).
  - 6.1.5.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau dos empregados e Dirigentes da ABDI.
  - 6.1.6.** Integrante da banca de avaliação ou comissão de análise de documentos, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
  - 6.1.7.** Pessoa jurídica com fins lucrativos.
  - 6.1.8.** Pessoa jurídica com atuação nacional.
  - 6.1.9.** Redes compostas por mais de uma Pessoa jurídica pertencente a um mesmo grupo econômico ou institucional.

## 7. DAS ETAPAS

7.1. A participação neste Edital obedecerá às seguintes etapas:

7.1.1. **Etapa I:** Inscrição de projetos

7.1.2. **Etapa II:** Seleção de projetos para aperfeiçoamento metodológico

7.1.3. **Etapa III:** Aperfeiçoamento metodológico dos projetos selecionados

7.1.4. **Etapa IV:** Seleção dos projetos para implementação de piloto

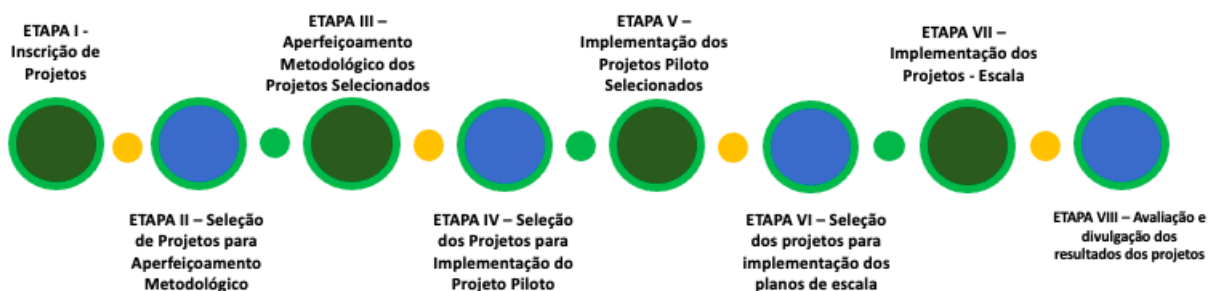
7.1.5. **Etapa V:** Implementação dos pilotos dos projetos selecionados

7.1.6. **Etapa VI:** Seleção dos projetos para implementação dos planos de escala

7.1.7. **Etapa VII:** Implementação dos planos de escala dos projetos selecionados

7.1.8. **Etapa VIII:** Avaliação e divulgação dos resultados dos projetos implementados

Figura 1. Resumo das etapas



## 8. ETAPA I: INSCRIÇÃO DE PROJETOS

8.1. O objetivo desta Etapa é o cadastramento das propostas de projetos pelas redes ou ecossistemas de inovação proponentes ao Edital em questão.

8.2. Os Proponentes interessados deverão realizar inscrição, através do sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>, até às 19h, horário de Brasília/DF, do dia 23 de dezembro de 2021, e submeter as informações abaixo requeridas, sob pena de indeferimento do seu pedido de inscrição.

8.3. As inscrições serão identificadas por meio de numeração gerada quando do envio da proposta. Nesse primeiro momento, nenhuma informação que identifique o Proponente deverá ser enviada, sob pena de desclassificação. Essa medida visa garantir a isonomia e a impessoalidade do processo de seleção.

8.3.1. A Proposta de projeto, com foco na transformação digital de micro, pequenas e médias empresas, seguindo os passos do site de inscrição, <https://digitalbr.abdi.com.br>. Para dicas e informações sobre o preenchimento, consultar a ferramenta ABDI DigiTool, disponível para acesso em: <https://digitalbr.scriptorserver.com/login>

8.3.2. Vídeo explicativo de, até 5 minutos, sobre o projeto, explicitando o problema a ser enfrentado e a solução proposta (ver roteiro no Anexo I), não podendo ter identificação do proponente, sob pena de desclassificação

- 8.4. Uma mesma rede ou ecossistema de inovação proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta a este Edital. Caso seja submetida mais de uma proposta/inscrição, será considerada a última versão enviada.
- 8.5. Das disposições para inscrição:
- 8.5.1. Cada pessoa jurídica integrante de cada rede ou ecossistema de inovação proponente deverá indicar, na Declaração de Intenções (Anexo II), o nome de responsável técnico que comporá a equipe de execução da proposta, bem como um suplente.
- 8.5.2. Cada rede ou ecossistema de inovação proponente deverá informar, também, na Declaração de Intenções, qual a instituição integrante que assumirá a responsabilidade de Unidade Operacional Executora – UOE.
- 8.5.3. Uma mesma instituição poderá participar de mais de uma rede ou ecossistema de inovação. Contudo, a instituição que estiver inscrita em mais de uma rede somente poderá ser UOE de uma delas, bem como terá que indicar diferentes responsáveis técnicos para cada uma das redes das quais participe.
- 8.5.4. Um mesmo grupo econômico e/ou institucional também poderá participar de mais de uma rede ou ecossistema de inovação. Contudo, as instituições que compõem este grupo somente poderão atuar como UOE em uma delas.
- 8.5.5. A ABDI não se responsabiliza por cadastros não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores da ABDI provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias da etapa de inscrição. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que, porventura, se verifiquem.

## 9. ETAPA II: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APERFEIÇOAMENTO METODOLÓGICO

- 9.1. Nesta Etapa, todas as propostas submetidas ao Edital serão avaliadas segundo os requisitos de **mérito** da proposta.
- 9.2. Quanto aos requisitos de MÉRITO, a avaliação levará em consideração os seguintes critérios:

ID	Critérios	Descrição	Pontuação	Peso
1	Clareza do problema	Apresentação de dados e informações que demonstrem com clareza o problema a ser endereçado no âmbito deste Edital.  <b>Referencial de pontuação:</b> <b>0</b> = Não há clareza sobre o problema; ausência de dados ou evidências. <b>1</b> = Há alguma clareza sobre o problema, mas os dados e evidências são insuficientes e/ou desatualizados.	0 a 2	5

		<b>2 =</b> Há problema definido, existem dados e evidências suficientes e atualizadas.		
2	Clareza da solução	Capacidade da solução proposta de endereçar o problema identificado.  <b>Referencial de pontuação:</b> <b>0 =</b> Não há relação entre a solução proposta e o problema identificado. <b>1 =</b> Há alguma relação entre a solução proposta e o problema identificado, mas a solução é insuficiente para sanar/minimizar o problema. <b>2 =</b> Há relação entre a solução e o problema; a solução proposta sana/minimiza o problema.	0 a 2	5
3	Indicadores	Existência de indicadores de monitoramento/acompanhamento do projeto e de resultados. Os indicadores de monitoramento permitem acompanhar a evolução do projeto. Já os indicadores de resultados se referem ao alcance da solução proposta pelo projeto, podendo incluir outros além daqueles de maturidade digital e de produtividade definidos por este edital.  <b>Referencial de pontuação:</b> <b>0 =</b> Não indicadores estabelecidos <b>1 =</b> Há indicadores, porém não permitem acompanhar adequadamente a evolução do projeto e/ou não medem adequadamente os resultados. <b>2 =</b> Há indicadores de acompanhamento e/ou de resultados claramente definidos.	0 a 2	4
4	Metas do projeto	Definição de metas associadas aos indicadores definidos no projeto, que sejam específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais (SMART). Todos os projetos deverão conter, pelo menos, 1 (uma) meta associada a cada indicador obrigatório: aumento da produtividade e aumento do nível de maturidade digital do público beneficiário.  <b>Referencial de pontuação:</b> <b>0 =</b> Não há metas estabelecidas. <b>1 =</b> Há metas, porém não são SMART e/ou não estão associadas aos indicadores.	0 a 2	4



		<b>2 = Há metas SMART e associadas aos indicadores.</b>		
5	Escalabilidade do projeto	<p>Potencial de replicação do projeto (efeito multiplicador). Indica a capacidade de uma intervenção de ser replicada e atingir um número maior de empresas, de diversos portes e segmentos econômicos e/ou outras regiões.</p> <p><b>Referencial de pontuação:</b>  <b>0 =</b> Não há potencial de escala no projeto. O número de beneficiários é limitado e/ou não há efeito multiplicador.  <b>2 =</b> O projeto tem potencial de escala. O número de beneficiários é abrangente e há capacidade de replicação para um número maior de empresas, segmentos e outras regiões.</p>	0 a 2	5
6	Número de empresas beneficiadas	<p>Quantidade mínima de empresas de micro, pequeno ou médio porte atendidas: no piloto = 50 (cinquenta); na escala = 100 (cem). Caso o público atendido seja menor que o mínimo exigido, deve-se justificar o motivo dessa proposição.</p> <p><b>0 =</b> Número mínimo não atendido sem justificativa  <b>1 =</b> Número mínimo atingido ou justificado  <b>2 =</b> Número maior ou igual a 60 na etapa de piloto e 120 na etapa de escala</p>	0 a 2	4

**9.3.** A avaliação de MÉRITO será utilizada para classificação dos projetos e para seleção daqueles que participarão da Etapa III: Aperfeiçoamento metodológico dos projetos selecionados.

**9.7. Da banca de avaliação de projetos**

**9.7.1.** A ABDI formará uma banca de avaliação, composta por especialistas, com competência de julgar os critérios de MÉRITO, sendo que cada projeto será avaliado.

**9.7.2.** Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO, acima estabelecidos.

**9.7.3.** A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.

**9.7.4.** A nota final será calculada a partir da SOMA simples das notas parciais dos avaliadores.

**9.7.5.** A partir da pontuação atribuída, as redes e ecossistemas de inovação serão classificadas em ordem decrescente

**9.7.6.** Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) clareza do problema, 2º) clareza da solução, e 3º) escalabilidade do projeto, nessa ordem.

- 9.7.7. Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.
- 9.7.8. O resultado será divulgado nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba "Licitações" e <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 9.7.9. A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.7.10. Da divulgação do resultado da Etapa II caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma, apresentado no item 16 deste edital. Quando da abertura do prazo, será divulgado o procedimento para envio dos recursos.
- 9.7.11. Serão selecionados 20 (vinte) projetos, que seguirão para a Etapa III: Aperfeiçoamento metodológico dos projetos selecionados.

## **10. ETAPA III: APERFEIÇOAMENTO METODOLÓGICO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

- 10.1. Os projetos selecionados deverão passar por aperfeiçoamento, segundo a metodologia de revisão de problemas e revisão de solução proposta pela ABDI.
- 10.2. Nesta Etapa, a ABDI (e seus eventuais parceiros) aportará(ão) metodologias, mentorias e ferramentas que auxiliarão a rede proponente no refinamento do problema e da solução, como também na definição do projeto-piloto e de escalabilidade.
- 10.3. Fica sob responsabilidade da ABDI a elaboração dos materiais de apoio necessários e seu envio aos responsáveis técnicos de cada instituição integrante das redes.
- 10.4. As atividades de aperfeiçoamento serão direcionadas aos responsáveis técnicos indicados por cada instituição participante e envolverão encontros presenciais, *on-line* e remotos.
- 10.5. Será obrigatória a participação dos responsáveis técnicos ou suplentes nas imersões de aperfeiçoamento, com frequência de **100% de participação**.
- 10.6. Todos os custos de hospedagem, deslocamento e alimentação dos técnicos responsáveis, caso ocorram, são de responsabilidade das instituições participantes.
- 10.7. Após o ciclo de aperfeiçoamento metodológico, cada rede deverá rerepresentar seu projeto no sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>.

## **11. ETAPA IV: SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PILOTO**

- 11.1. Os projetos rerepresentados serão avaliados nos mesmos critérios de MÉRITO previstos na Etapa II, e também segundo os requisitos de ELEGIBILIDADE.
- 11.2. Quanto aos requisitos de mérito, espera-se, com a reavaliação dos mesmos critérios, a verificação da evolução da qualidade dos projetos pós-aperfeiçoamento.

- 11.3.** A ABDI formará uma banca de avaliação, composta por especialistas, com competência de julgar os critérios de MÉRITO, sendo que cada projeto será avaliado.
- 11.4.** Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO estabelecidos.
- 11.5.** A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.
- 11.6.** A nota final será calculada a partir da SOMA simples das notas parciais dos avaliadores.
- 11.7.** A partir da pontuação atribuída, as redes e ecossistemas de inovação serão classificadas em ordem decrescente
- 11.8.** Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) clareza do problema, 2º) clareza da solução, e 3º) escalabilidade do projeto, nessa ordem.
- 11.9.** Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.
- 11.10.** O resultado preliminar da avaliação será divulgado nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações”, e <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 11.11.** A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 11.12.** Da divulgação do resultado caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Quando da abertura do prazo, será divulgado o procedimento para envio dos recursos.
- 11.13.** Após análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações”, e <https://digitalbr.abdi.com.br>
- 11.14.** Após a divulgação dos resultados, os inscritos deverão, necessariamente, acessar a página de inscrição do projeto, no sítio eletrônico: <https://digitalbr.abdi.com.br>, e completar as informações de contato.
- 11.15.** Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para que os inscritos preencham as informações de contato.
- 11.16.** Cada pessoa jurídica integrante de cada rede ou ecossistema de inovação proponente deverá indicar, na Declaração de Intenções (Anexo II), o nome de responsável técnico que comporá a equipe de execução da proposta, bem como um suplente.
- 11.17.** Os responsáveis técnicos designados por cada pessoa jurídica componente da rede ou ecossistema de inovação deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e autorizar a ABDI a coletar e tratar os dados pessoais apresentados, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do Concurso (ver Anexo III).
- 11.18.** Cada rede ou ecossistema de inovação proponente deverá informar, também, na Declaração de Intenções, qual a instituição integrante que assumirá a responsabilidade de Unidade Operacional Executora – UOE.
- 11.19.** A falta de preenchimento dos dados no prazo solicitado acarretará a desclassificação da proposta.

**11.20.** Após a identificação das propostas, a ABDI formará Comissão Interna de Avaliação, composta por empregados da Agência, com competência de julgar os critérios de ELEGIBILIDADE.

**11.21.** Quanto aos requisitos de ELEGIBILIDADE:

ID	Requisito	Descrição	Tipo
1	Dados de identificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Completos e corretos</li> </ul>	Sim/Não
2	Enquadramento no objetivo do Edital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projetos propostos por redes ou ecossistemas de inovação;</li> <li>• Projetos voltados à transformação digital; e</li> <li>• Projetos que beneficiem micro, pequenas e médias empresas (MPME) dos setores secundário e terciário, localizadas nas Unidades Federativas definidas.</li> </ul>	Sim/Não
3	Anuência de participação da rede proponente, instituições e responsáveis técnicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo II devidamente preenchido</li> </ul>	Sim/Não
4	Declaração dos responsáveis técnicos das instituições proponentes quanto à coleta e tratamento de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo III devidamente preenchido</li> </ul>	Sim/Não
5	Tamanho da rede	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As redes proponentes deverão ser integradas por, no mínimo, 3 (três) instituições dos ecossistemas de inovação e modernização produtiva.</li> </ul>	Sim/Não
6	Composição da rede	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redes ou ecossistemas de inovação estaduais compostos por instituições previstas no item 5 deste Edital.</li> </ul>	Sim/Não
7	Experiência prévia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo menos 1 (um) participante da rede ter experiência prévia com projetos de similar complexidade ao apresentado.</li> <li>• A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou outras evidências.</li> </ul>	Sim/Não
8	Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição de indicadores e metas de maturidade digital e produtividade.</li> </ul>	Sim/Não

9	Participação em outros editais da ABDI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projetos, metodologias ou soluções que não tenham sido contemplados/beneficiados em outras chamadas públicas realizadas pela ABDI</li> </ul>	Sim/Não
---	--	---	---------

- 11.22.** A avaliação sobre elegibilidade é uma avaliação objetiva.
- 11.23.** O não cumprimento de qualquer critério de elegibilidade desclassifica a respectiva proposta deste certame.
- 11.24.** Serão selecionados 10 (dez) projetos, que assinarão contrato de adesão com a ABDI e seguirão para a Etapa V: Implementação dos pilotos dos projetos selecionados, podendo esse número ser estendido a critério da ABDI, caso haja disponibilidade de recursos financeiros.
- 11.25.** O resultado do julgamento da elegibilidade será divulgado nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações”, e <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 11.26.** A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 11.27.** Da divulgação do resultado caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Quando da abertura do prazo, será divulgado o procedimento para envio dos recursos.
- 11.28.** Após análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações”, e <https://digitalbr.abdi.com.br>
- 11.29.** Da assinatura de contrato de adesão:
- 11.29.1. O contrato de adesão para a implementação do projeto piloto (Anexo IV) tem o objetivo de elencar os direitos e deveres dos partícipes e formalizar as condições de implementação prática do piloto.
- 11.29.2. As proponentes dos projetos selecionados deverão observar o prazo estabelecido em cronograma para assinar os contratos de adesão, a contar da convocação efetuada pela ABDI, mediante divulgação nos sítios eletrônicos <https://digitalbr.abdi.com.br> e [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia).
- 11.29.3. Caso alguma proponente classificada se recuse a assinar o contrato de adesão dentro do prazo estabelecido, serão convocadas as demais classificadas.
- 11.29.4. Na convocação das proponentes remanescentes, será observada a classificação final obtida na Etapa IV.
- 11.29.5. Assinarão o referido contrato de adesão a Unidade Operacional Executora – UOE das redes ou ecossistemas de inovação selecionados.
- 11.29.6. Para assinatura do contrato de adesão, a UOE deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da próxima candidata:
- 11.29.6.1. Regularidade Fiscal:
- 11.29.6.1.1. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, e atualizado para as sociedades comerciais

- em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- 11.29.6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 11.29.6.1.3. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 11.29.6.1.4. Cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH ou identidade de classe do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.
- 11.29.6.2. Regularidade Econômico-Financeira:
- 11.29.6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.29.6.3. Regularidade Fiscal:
- 11.29.6.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
  - 11.29.6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;
  - 11.29.6.3.3. Ressalta-se que na hipótese de a empresa estar sediada em Estados que possuem certidão estadual de tributos e dívida ativa separadas (Fazenda Estadual e Procuradoria), como ocorre no Estado de São Paulo, a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões;
  - 11.29.6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
  - 11.29.6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- 11.30. Da premiação dos projetos para implementação dos pilotos:**
- 11.30.1. Ao final desta etapa, serão premiados os projetos aperfeiçoados e selecionados, até o limite orçamentário estabelecido neste CONCURSO.
  - 11.30.2. Os projetos selecionados receberão aporte financeiro total da ABDI, conforme quadro abaixo:

ID	Classificação	Premiação da ABDI para a implementação dos projetos piloto
1	1º ao 3º colocado	Até o limite de R\$ 550.000,00
2	4º ao 6º colocado	Até o limite de R\$ 450.000,00
3	7º ao 10º colocado	Até o limite de R\$ 350.000,00

11.30.3. Por força de legislação específica, a ABDI poderá efetuar a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

## **12. ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTOS DOS PROJETOS SELECIONADOS**

- 12.1.** O objetivo desta etapa é permitir que as redes selecionadas possam testar, experimentar e implementar pilotos dos projetos, validando sua viabilidade técnica e financeira.
- 12.2.** As redes ou ecossistemas de inovação proponentes deverão observar o prazo estabelecido no cronograma desse Edital para execução desta etapa.
- 12.3.** À ABDI reserva-se o direito de, durante esta etapa de implementação dos projetos piloto, de promover o acompanhamento periódico da execução, realizar visitas técnicas e/ou solicitar dados e informações adicionais dos participantes, a fim de coletar informações para a produção dos relatórios de inteligência.
- 12.4.** Deverá ser apresentado, ao final desta etapa, plano de escala do projeto, o qual deverá fundamentar-se nos resultados e comprovações relevantes decorrentes da implementação do piloto.
- 12.5.** O Plano de Escala deverá ser elaborado seguindo os passos apresentados no site <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 12.6.** O prazo para submissão do Plano de Escala à ABDI se dará conforme o cronograma deste Edital.

## **13. ETAPA VI: SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE ESCALA**

- 13.1.** O objetivo desta etapa é selecionar projetos que tenham sido testados na etapa de piloto e que possam ser expandidos para outras empresas, segmentos econômicos e/ou regiões.
- 13.2.** Nesta etapa os projetos serão avaliados segundo os critérios de MÉRITO abaixo:

ID	Crítérios	Descrição	Pontuação	Peso
----	-----------	-----------	-----------	------

1	Alcance das metas	<p>Apresentação de dados e informações que evidenciam o alcance das metas previstas na etapa de piloto.</p> <p><b>Referencial de pontuação:</b>  <b>0</b> = Ausência de evidências ou não alcance das metas previstas.  <b>1</b> = Há evidências e as metas previstas foram atingidas.  <b>2</b> = Há evidências e as metas superaram aquelas inicialmente previstas.</p>	0 a 2	4
2	Escalabilidade do projeto	<p>Potencial de replicação do projeto (efeito multiplicador). Indica a capacidade de uma intervenção de ser replicada e atingir um número maior de empresas, de diversos portes e segmentos econômicos e/ou outras regiões.</p> <p><b>Referencial de pontuação:</b>  <b>0</b> = Não há potencial de escala no projeto. O número de beneficiários na etapa piloto mostrou-se limitado e não se verificou efeito multiplicador.  <b>2</b> = O projeto tem potencial de escala. O número de beneficiários na etapa piloto foi abrangente e se verificou capacidade de replicação para um número maior de empresas, segmentos e/ou outras regiões.</p>	0 a 2	5
4	Número de empresas beneficiadas	<p>Quantidade de empresas de micro, pequeno ou médio porte previstas para atendimento na escala.</p> <p><b>Referencial de pontuação:</b>  <b>1</b> = Entre 100 (número mínimo) e 150  <b>2</b> = Entre 151 e 250  <b>3</b> = Superior a 251</p>	0 a 3	3
5	Estratégia para adesão de empresas	<p>Plano de captação, adesão e participação de empresas beneficiárias do projeto que contenha diversidade de instrumentos.</p> <p><b>Referencial de pontuação:</b>  <b>0</b> = Não há um plano.  <b>1</b> = Há um plano, mas não há diversidade de instrumentos.</p>	0 a 2	3



		<b>2 =</b> Há um plano e os instrumentos de captação, adesão e participação são diversificados.		
6	Relatório Final da Implementação do Projeto Piloto	<p>a) Aferição dos indicadores e metas da etapa piloto (universo ou amostra significativa das empresas beneficiadas)  <b>0 =</b> A aferição de indicadores e metas não alcançou o universo ou amostra significativa das empresas beneficiadas.  <b>1 =</b> A aferição de indicadores e metas alcançou o universo ou amostra significativa das empresas beneficiadas.</p> <p>b) Detalhamento das lições aprendidas e das competências desenvolvidas com a experimentação  <b>0 =</b> Não há detalhamento.  <b>1 =</b> O relatório apresenta detalhamento das lições aprendidas e das competências desenvolvidas com a experimentação.</p> <p>c) Cumprimento do cronograma físico do projeto piloto  <b>0 =</b> O cronograma físico não foi cumprido.  <b>1 =</b> O cronograma físico foi cumprido.</p> <p>d) Cumprimento das obrigações da UOE quanto à publicidade do projeto  <b>0 =</b> As obrigações não foram cumpridas.  <b>1 =</b> As obrigações foram cumpridas.</p>	0 a 4	3
7	Plano de Trabalho - Escala	<p>a) Apresentação de cronograma físico exequível  <b>0 =</b> O cronograma físico não é exequível.  <b>1 =</b> O cronograma físico é exequível.</p> <p>b) Definição das principais entregas do Plano  <b>0 =</b> Entregas não foram definidas.  <b>1 =</b> Entregas foram definidas.</p> <p>c) Definição de Metas viáveis de serem atingidas.  <b>0 =</b> As Metas não são alcançáveis.  <b>1 =</b> As Metas são alcançáveis.</p>	0 a 3	3

- 13.3.** A ABDI formará uma banca de avaliação, composta por especialistas, com competência de julgar os critérios de MÉRITO, sendo que cada projeto será avaliado.
- 13.4.** Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO estabelecidos.
- 13.5.** A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.

- 13.6.** A nota final será calculada a partir da SOMA simples das notas parciais dos avaliadores.
- 13.7.** A partir da pontuação atribuída, as redes e ecossistemas de inovação serão classificadas em ordem decrescente
- 13.8.** Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) escalabilidade, 2º) alcance das metas, e 3º) contrapartida financeira, nesta ordem.
- 13.9.** Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.
- 13.10.** O resultado preliminar da avaliação será divulgado nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações” e <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 13.11.** A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 13.12.** Da divulgação do resultado caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Quando da abertura do prazo, será divulgado o procedimento para envio dos recursos.
- 13.13.** Após análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação nos sítios eletrônicos [www.abdi.com.br/transparência](http://www.abdi.com.br/transparência), aba “Licitações”, e <https://digitalbr.abdi.com.br>
- 13.14.** Serão selecionados 6 (seis) projetos, que formalizarão um novo contrato de adesão com a ABDI e seguirão para a Etapa VII: Implementação dos planos de escala dos projetos selecionados, podendo esse número ser estendido a critério da ABDI, caso haja disponibilidade de recursos financeiros.
- 13.15.** Os projetos selecionados receberão aporte financeiro total da ABDI, conforme quadro abaixo:

ID	Classificação	Premiação da ABDI para Implementação dos Planos de Escala
1	1º colocado	Até o limite de R\$ 1.00.000,00
2	2º e 3º colocados	Até o limite de R\$ 850.000,00
3	4º a 6º colocados	Até o limite de R\$ 550.000,00

- 13.16.** Da assinatura de contrato de adesão:
- 13.1.1. O contrato de adesão (Anexo IV) tem o objetivo de elencar os direitos e deveres dos partícipes e formalizar as condições de implementação prática do piloto.
- 13.1.2. As proponentes dos projetos selecionados deverão observar o prazo estabelecido em cronograma para assinar os contratos de adesão, a contar da convocação efetuada pela ABDI, mediante divulgação nos sítios eletrônicos <https://digitalbr.abdi.com.br> e [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia).
- 13.1.3. Caso alguma proponente classificada se recuse a assinar o contrato de adesão dentro do prazo estabelecido, serão convocadas as demais classificadas.

- 13.1.4. Na convocação das proponentes remanescentes, será observada a classificação final obtida na Etapa VI.
- 13.1.5. Assinarão o referido contrato de adesão a Unidade Operacional Executora – UOE das redes ou ecossistemas de inovação selecionados.
- 13.1.6. Para assinatura do contrato de adesão, a UOE deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da próxima candidata:
  - 13.1.6.1. Regularidade Jurídica:**
    - 13.1.6.1.1. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
    - 13.1.6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
    - 13.1.6.1.3. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - 13.1.6.1.4. Cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH ou identidade de classe do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.
  - 13.1.6.2. Regularidade Econômico-Financeira:
    - 13.1.6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - 13.1.6.3. Regularidade Fiscal:
    - 13.1.6.3.1.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
    - 13.1.6.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;
    - 13.1.6.3.3.** Ressalta-se que na hipótese de a empresa estar sediada em Estados que possuem certidão estadual de tributos e dívida ativa separadas (Fazenda Estadual e Procuradoria), como ocorre no Estado de São

Paulo, a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões;

**13.1.6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**13.1.6.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

13.1.7. Por força de legislação específica, a ABDI poderá efetuar a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

#### **14. ETAPA VII: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – ESCALA**

- 14.1. O objetivo desta etapa é permitir que as redes proponentes possam expandir o projeto, replicando as intervenções previstas para um número maior de empresas, em diversas atividades econômicas e regiões.
- 14.2. Nesta fase será permitida a participação de outras pessoas jurídicas, além daquelas que integram a rede ou ecossistema de inovação com projetos selecionados por este edital, a fim de fortalecer a implementação da escala e sustentabilidade do projeto.
- 14.3. Nesta fase, pessoa jurídica com fins lucrativos poderá integrar a rede ou ecossistema de inovação com projeto selecionado, desde que sua participação esteja limitada à atuação como empresa âncora e não haja uma vinculação entre o projeto e sua atividade lucrativa.
- 14.4. As redes deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma para execução do plano de escalabilidade do projeto.
- 14.5. Nesta etapa, os projetos piloto classificados devem atender como público beneficiário, no mínimo, 100 (cem) empresas de micro, pequeno ou médio porte, ou, dependendo das peculiaridades do projeto, deve-se justificar o motivo de proposição inferior no número de empresas a serem atendidas.
- 14.6. A ABDI reserva-se o direito de, durante esta etapa, promover acompanhamento periódico da execução, realizar visitas técnicas e/ou solicitar dados e informações adicionais dos participantes, para a produção dos relatórios de inteligência.
- 14.7. Ao final desse período, a rede deverá submeter, pelo sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>, os resultados e comprovações relevantes decorrentes da implementação do plano de escala, a fim de permitir a avaliação dos resultados pela ABDI.
- 14.8. O prazo para submissão dos resultados e comprovações da implementação do Plano de Escala à ABDI se dará conforme o cronograma deste Edital.

- 14.9. Os resultados e comprovações da implementação do Plano de Escala deverão ser elaborados seguindo os passos apresentados no site <https://digitalbr.abdi.com.br>.
- 14.10. O prazo para submissão do Plano de Escala à ABDI se dará conforme o cronograma deste Edital.

## 15. ETAPA VIII: AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS IMPLEMENTADOS

- 15.1. O objetivo desta etapa é avaliar os resultados dos projetos formulados no âmbito deste Edital, que serão compilados, analisados e divulgados pela ABDI.
- 15.2. Após a finalização do projeto de escala, a rede ou ecossistema de inovação proponente deverá disponibilizar semestralmente, por um período de 36 (trinta e seis) meses, dados e informações de impacto dos projetos, em formato eletrônico, a fim de que a rede participante e a ABDI monitorem seus resultados no médio e no longo prazo.
- 15.3. As redes ou ecossistemas de inovação com projetos implementados se comprometem a participar das ações desta fase, que poderão envolver: declarações sobre sua participação no Programa DIGITAL.br, participação em eventos de disseminação do conhecimento e outros eventos promovidos pela ABDI, assim como resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.

## 16. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ETAPA I - Inscrição de Projetos	Lançamento do edital	15/10/2021	15/10/2021
	Inscrição e Submissão de propostas on-line	18/10/2021	23/12/2021
ETAPA II - Seleção de projetos para aperfeiçoamento metodológico	Avaliação e seleção das propostas	03/01/2022	19/01/2022
	Divulgação dos resultados da seleção	20/01/2022	20/01/2022
	Interposição de recursos	21/01/2022	27/01/2022
	Publicação dos recursos	28/01/2022	28/01/2022
	Interposição de Contrarrazões	31/01/2022	04/02/2022
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	07/02/2022	17/02/2022
	Resultado dos recursos e Resultado dos projetos selecionados	18/02/2022	18/02/2022

ETAPA III - Aperfeiçoamento metodológico dos projetos selecionados	Imersões e mentorias de aperfeiçoamento dos projetos	21/02/2022	22/04/2022
	Submissão de projetos aprimorados	25/04/2022	26/04/2022
ETAPA IV - Seleção dos projetos para implementação de piloto	Avaliação e seleção dos projetos aprimorados (requisito de mérito)	27/04/2022	10/05/2022
	Divulgação do resultado preliminar da seleção	11/05/2022	11/05/2022
	Interposição de recursos	12/05/2022	18/05/2022
	Publicação dos recursos	19/05/2022	19/05/2022
	Interposição de Contrarrazões	20/05/2022	26/05/2022
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	27/05/2022	02/06/2022
	Resultado dos recursos quanto ao mérito e Resultado dos projetos selecionados	03/06/2022	03/06/2022
	Avaliação e seleção dos projetos aprimorados (requisito de elegibilidade)	06/06/2022	10/06/2022
	Divulgação do resultado preliminar da avaliação	13/06/2022	13/06/2022
	Interposição de recursos	14/06/2022	20/06/2022
	Publicação dos recursos	21/06/2022	21/06/2022
	Interposição de Contrarrazões	22/06/2022	28/06/2022
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	29/06/2022	07/07/2022
	Resultado dos recursos e Resultado dos projetos selecionados quanto à elegibilidade	08/07/2022	08/07/2022
	Assinatura dos contratos de adesão – implementação dos projetos piloto	11/07/2022	22/07/2022
	Premiação para implementação dos projetos piloto	25/07/2022	09/08/2022
Etapa V - Implementação dos pilotos dos projetos selecionados	Implementação dos projetos piloto	10/08/2022	12/05/2023
	Submissão dos relatórios finais de implementação dos projetos piloto e dos planos de escala	15/05/2023	19/05/2023
Etapa VI - Seleção dos	Avaliação e seleção dos planos de escala	22/05/2023	02/06/2023

projetos para implementação dos planos de escala	Divulgação dos resultados da seleção	05/06/2023	05/06/2023
	Interposição de recursos	06/06/2023	12/06/2023
	Publicação dos recursos	13/06/2023	13/06/2023
	Interposição de Contrarrazões	14/06/2023	20/06/2023
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	21/06/2023	30/06/2023
	Resultado dos recursos e resultado dos projetos selecionados	1º/07/2023	1º/07/2023
	Assinatura dos contratos de adesão - Escala	03/07/2023	14/07/2023
	Premiação dos planos de Escala	17/07/2023	1º/08/2023
Etapa VII - Implementação dos planos de escala dos projetos selecionados	Implementação das propostas em nível de escala	02/08/2023	02/08/2024
	Submissão dos resultados da escala	05/08/2024	09/08/2024
Etapa VIII: Avaliação e divulgação dos resultados dos projetos implementados	Avaliação dos resultados da escala	12/08/2024	13/09/2024
	Divulgação pela ABDI dos resultados consolidados dos projetos implementados	16/09/2024	20/09/2024

- 16.1. Os prazos previstos nesse cronograma podem sofrer alteração a qualquer tempo, devido às necessidades de ajuste que porventura surjam ao longo do desenvolvimento deste Edital.
- 16.2. Quaisquer alterações nos prazos previstos e outras eventualmente necessárias serão amplamente divulgadas via comunicados oficiais na página da ABDI [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia), aba “Licitações”, e no sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>.

## 17. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 17.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@abdi.com.br](mailto:licitacao@abdi.com.br)
- 17.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis, mediante publicação de notas/esclarecimentos nos sítios eletrônicos <https://www.abdi.com.br/transparencia> e <https://digitalbr.abdi.com.br>, e passarão a fazer parte integrante das regras do certame, cabendo aos interessados acessá-los para obtenção das informações prestadas.

- 17.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@abdi.com.br](mailto:licitacao@abdi.com.br), na qual constará sua qualificação (nome e identidade) e endereço (telefone, e-mail ou outro meio) para recebimento de resposta.
- 17.4. Na hipótese de interposição de recurso quanto à avaliação de mérito, a Banca de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando com as devidas justificativas para apreciação e decisão da Presidência da Agência.
- 17.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal.
- 17.6. A decisão sobre os recursos eventualmente interpostos será divulgada em [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia) e em <https://digitalbr.abdi.com.br>, nos prazos estabelecidos no cronograma.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas à presente chamada pública será o de Brasília.
- 18.2. A decisão sobre casos omissos é de responsabilidade da Presidência da ABDI.
- 18.3. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ABDI, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro.
- 18.4. Fica assegurado à ABDI o direito de cancelar a chamada, por razões de interesse da Instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura dos instrumentos jurídicos previstos neste Edital ou anular o certame, em caso de ilegalidade.
- 18.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta chamada, tampouco pelo comparecimento a eventos.
- 18.6. É facultada à ABDI, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pelas proponentes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do cadastramento.
- 18.7. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 18.8. Eventuais comunicados relacionados a esta chamada serão divulgados no sítio eletrônico [www.abdi.com.br/transparencia](http://www.abdi.com.br/transparencia) e em <https://digitalbr.abdi.com.br>, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 18.9. À ABDI reserva-se o direito de, durante todas as fases de desenvolvimento do objeto deste Edital, promover visitas técnicas e/ou solicitar dados e informações adicionais dos participantes, a fim de coletar informações para a produção dos relatórios de inteligência.

## **19. DOS ANEXOS**



- 19.1. São partes integrantes deste Edital:
  - 19.1.1. Anexo I – Roteiro de Vídeo
  - 19.1.2. Anexo II – Declaração de intenções
  - 19.1.3. Anexo III - Declaração do Responsável Técnico
  - 19.1.4. Anexo IV – Contrato de Adesão – Etapa Piloto
  - 19.1.5. Anexo V – Contrato de Adesão – Etapa Escala

**CONCURSO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021**

**ANEXO I – ROTEIRO DO VÍDEO (MÁX. 5 MINUTOS)**

**É importante observar se as informações apresentadas no vídeo têm pertinência com o CONCURSO. Além disso, é fundamental que não haja identificação e que não seja identificável, para não acarretar a desclassificação do projeto.**

1. Qual é o problema que a solução pretende resolver? (1 minuto)
2. Qual a solução proposta? (Proposta de Valor + Modelo do Serviço) (1 minuto)
3. Quem é o público beneficiário (30 segundos)
4. Qual o cenário esperado após a solução? (30 segundos)
5. Como essa solução será desenvolvida? (Atividades + Entregas + Cronograma) (1 minuto)
6. Que obstáculos podemos encontrar? (Restrições e Riscos já mapeados) (30 segundos)
7. Resultados esperados (Indicadores e Metas) (30 segundos)

**CONCURSO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES**

Esse Anexo não será exigido no momento da inscrição, mas apenas depois da decisão de classificação e será obrigatório para a Proponente/Grupos Proponentes classificados, que deverão formalizar contrato de adesão com a ABDI

**REDE PROPONENTE NOME\_DA\_REDE**  
**PROJETO NOME\_DO\_PROJETO**

**CIDADE, DATA/UF**

**Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS BRASILEIRAS**

VIMOS POR MEIO DESTA, MANIFESTAR NOSSA INTENÇÃO DE QUE AS INSTITUIÇÕES AQUI CITADAS, DENOMINADA REDE **NOME\_DA\_REDE**, PARTICIPEM DO **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONJUNTO **NOME\_DO\_PROJETO**.

AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA SE COMPROMETEM A ALOCAR OS SEGUINTE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE 1**

NOME DA INSTITUIÇÃO:  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:  
ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

## **INSTITUIÇÃO PROPONENTE 2**

NOME DA INSTITUIÇÃO:  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:  
ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

## **INSTITUIÇÃO PROPONENTE 3**

NOME DA INSTITUIÇÃO:  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:  
ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:  
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

POR FIM, AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA DEFINEM COMO  
**UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA (UOE):**

NOME DA UOE:  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:

## CONCURSO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico da pessoa jurídica xxxxx declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais do responsável técnico da pessoa jurídica xxxxx, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do Concurso, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais do responsável técnico da pessoa jurídica xxxxx: nome completo e cópias e números de identidade e CPF, telefone, endereço de e-mail, endereço residência e cargo/função; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações do Concurso, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os responsáveis técnicos da pessoa jurídica xxxx por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico; III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro.** A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** O responsável técnico da pessoa jurídica xxxxxxx, na qualidade de titular dos dados, poderá exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** O responsável técnico da pessoa jurídica xxxxxxx, poderá revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando ciente que isto poderá impedir a continuidade da relação no âmbito do Concurso.

**CONCURSO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021**

**ANEXO IV – CONTRATO DE ADESÃO – ETAPA PILOTO**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

**II.** XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº CO-CT/001528/2021, e o Edital do CONCURSO nº 002/2021, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 002/2021, do Programa DIGITAL.br, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

**Parágrafo segundo.** O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

**Parágrafo terceiro.** O EDITAL e seus anexos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as Etapas do DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA IV: SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PILOTO, realizar o aporte financeiro de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) à **UOE**, conforme estabelecido no EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o plano de projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br;

- (IX) Ao fim da “ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTO DOS PROJETOS SELECIONADOS”, entregar relatório final com resultados da implementação dos projetos piloto, e o “Plano de Escala”, conforme cronograma constante no item 13 do Edital do CONCURSO nº XXX/2021;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;
- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao DIGITAL.br
- (XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte; salvo mediante autorização da ABDI;
- (XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVII) A **UOE** se compromete a compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Parágrafo Primeiro.** Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

**Parágrafo segundo.** Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

**Parágrafo terceiro.** A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

**Parágrafo quarto.** Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br,



excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

**Parágrafo quinto.** A UOE autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

**Parágrafo sexto.** A UOE declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS**

**Parágrafo primeiro.** A UOE cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

**Parágrafo segundo.** A UOE se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.) em todos os tipos de publicidade que possam existir, que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da UOE e da rede participante, a execução do Projeto foi apoiada pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos,

a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e o não cumprimento das obrigações contratuais, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à Proponente:

- (I) Advertência formal;
- (II) Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (III) Devolução do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto;
- (IV) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- (V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

**Parágrafo Segundo.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, que subscrevem este termo, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** - A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto** - A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXX

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CONCURSO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/001528/2021**

**ANEXO V – CONTRATO DE ADESÃO – ETAPA DE ESCALA**

**PARTES:**

**III. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

**IV.** XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº CO-CT/001528/2021, e o Edital do CONCURSO nº 002/2021, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 002/2021, do Programa DIGITAL.br, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

**Parágrafo segundo.** O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

**Parágrafo terceiro.** O EDITAL e seus anexos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a

**ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (III) Executar as Etapas do DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (IV) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (VI) Na “ETAPA VI: SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE ESCALA, realizar o aporte financeiro de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) à **UOE**, conforme estabelecido no EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (XVIII) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (XIX) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (XX) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (XXI) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (XXII) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (XXIII) Implementar o Plano de Escala, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (XXIV) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Escala;
- (XXV) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br;
- (XXVI) Ao fim da “ETAPA VII: IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE ESCALA DOS PROJETOS SELECIONADOS”, entregar relatório final com resultados da implementação do plano de escala, conforme cronograma constante no item 13 do Edital do CONCURSO nº XXX/2021;

- (XXVII) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;
- (XXVIII) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XXIX) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XXX) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao DIGITAL.br
- (XXXI) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte; salvo mediante autorização da ABDI;
- (XXXII) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XXXIII) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido na implementação do(s) plano(s) de Escala, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XXXIV) A **UOE** se compromete a compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Parágrafo Primeiro.** Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

**Parágrafo segundo.** Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

**Parágrafo terceiro.** A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

**Parágrafo quarto.** Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.



**Parágrafo quinto.** A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

**Parágrafo sexto.** A **UOE** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS**

**Parágrafo primeiro.** A **UOE** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

**Parágrafo segundo.** A **UOE** se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.) em todos os tipos de publicidade que possam existir, que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da rede participante, a execução do Projeto foi apoiada pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e o não cumprimento das obrigações contratuais, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à Proponente:

- (VI) Advertência formal;
- (VII) Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (VIII) Devolução do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto;
- (IX) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- (X) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

**Parágrafo Segundo.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, que subscrevem este termo, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** - A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto** - A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (V) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (VI) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (VII) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**(VIII)** A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
xxxxxxxxxx

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Testemunhas: